



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI  
OAB/SC 35.317

---

**Parecer Jurídico n. 46/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTÓ**

**OBJETO: ANÁLISE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2025. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 005/2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTÓ:**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de análise ao Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 43/2025. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N. 005/2025.

Analizando o presente procedimento administrativo e o Termo de Referênci, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*



**ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI**  
**OAB/SC 35.317**

---

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023)."*

*"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"*

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

*"A contratação de empresa especializada em publicações legais de editais de licitação em jornal impresso de grande circulação justifica-se pela*



**ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI**  
**OAB/SC 35.317**

---

*necessidade de garantir a ampla publicidade dos certames promovidos pela Administração, conforme previsto na legislação vigente.*

*A divulgação dos editais é etapa indispensável à regularidade dos processos licitatórios, uma vez que assegura transparência, competitividade e o acesso de potenciais interessados às oportunidades de contratação com o poder público.*

*Diante da natureza recorrente e obrigatória dessas publicações, faz-se necessária a contratação de empresa que possua capacidade técnica e experiência comprovada no segmento, a fim de assegurar a eficiência na prestação do serviço e a economicidade dos gastos públicos.*

*Tendo em vista que o valor estimado para a presente contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a adoção da modalidade de **dispensa eletrônica de licitação** é plenamente cabível e atende aos princípios da legalidade, economicidade e publicidade administrativa.”*

Em sendo assim, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

---



**ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI**  
**OAB/SC 35.317**

---

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 14 de novembro de 2025.

---

**Alexandra Bernadete Bottameli**

**OAB/SC 35.317**